



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

João Pessoa, Pb.

LEI Nº 1.526, DE 5 DE SETEMBRO DE 1956

Dispõe sobre a pensão con-
cedida a viúva de ex-Major da
Polícia Militar do Estado, An-
tônio Pereira Diniz.

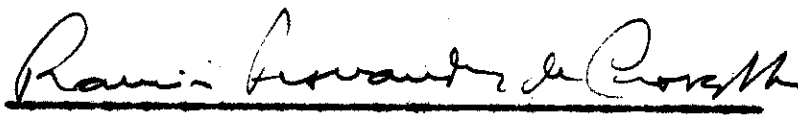
O Presidente da Assembléia faz saber que o Poder Legis-
lativo do Estado decreta e promulga a seguinte Lei:

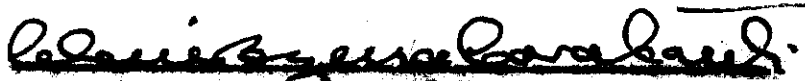
Art. 1º - A pensão concedida pela Lei nº 1.418, de 3
de Março de 1956, aos menores Yolanda, Inácio, Antônio, Lindberg
e Maria, filhos do ex-Major da Polícia Militar do Estado, Antônio
Pereira Diniz, será convertida em favor da viúva do mesmo, D. Ma-
ria Alves Diniz, à proporção que forem atingindo maioridade.

Art. 2º - A pensão atribuída a D. Maria Alves Diniz,
pela referida Lei, na hipótese do falecimento desta, ficará em
favor da menor Maria, enquanto estiver solteira.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba,
5 de setembro de 1956.


PRESIDENTE


1º SECRETÁRIO


2º SECRETÁRIO